



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**

01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de mão de obra de profissionais de saúde médicos para a atuação na parte assistencial a serem lotados nos diversos estabelecimentos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal, atuando nos diversos níveis de complexidade, contemplando, especialmente, a Atenção Básica e a Média Complexidade Municipais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a organização das linhas de cuidados integrais, com ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação, em todos os níveis de atenção do município;

Considerando a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, e que determina o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/semana, com os profissionais de saúde constituintes da equipe mínima com a referida carga horária de 40 horas semanais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando a necessidade de ofertar à população uma assistência de qualidade e especializada em território municipal, evitando deslocamentos intermunicipal para outras cidades do Estado;

Considerando a incapacidade de oferta de consultas médicas especializadas pelo município de Rafael Fernandes/RN, mesmo através da Programação Pactuada e Integrada, quer seja pela reduzida quantidade de vagas disponibilizadas pelas demais esferas pactuadas, quer seja pela complexidade intrínseca do processo de regulação intermunicipal ou, ainda, pela inexistência de profissionais para a pactuação;

Considerando a dificuldade de fixar o profissional médico no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando vacância de cargos da categoria de forma crônica;

Considerando a necessidade em manter a oferta de atendimento médico ambulatorial, de caráter preventivo e curativo, à toda a população do município, assegurando o acesso aos serviços de saúde e a integralidade no atendimento dos usuários de saúde;

Considerando que a não efetivação da contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra específica para o atendimento nos diversos estabelecimentos de saúde repercute no aumento dos agravos, bem como no não cumprimento à Constituição Federal e à Lei 8.080/1990, ferindo o direito à saúde e, principalmente, ao princípio de integralidade do Sistema Único de Saúde por não contemplar todos os níveis de atenção à saúde preconizados e determinados pelas normativas federais; e

Considerando que a contratação de profissionais para os serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde, Atenção Básica e Média Complexidade, representa, além da melhora na assistência aos munícipes rafaélenses, um significativo progresso nas condições de saúde da população. Figura o fortalecimento do serviço público de saúde municipal, ao disponibilizar o atendimento médico de profissionais especialistas nos estabelecimentos públicos de saúde dentro do território municipal, além de economia gerada ao evitar/reduzir o transporte sanitário dos usuários para outras localidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECIDE, a Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN, contratar pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra especializada de profissionais médicos para suprir as necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde, na prestação de serviços de saúde essenciais, em seus diversos estabelecimentos de saúde.

03. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviços compreendidos na contratação

MÉDICO ESPECIALISTA		
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
01	Alergia e Imunologia	Diagnosticar e tratar doenças e lesões afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
02	Angiologia	Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema vascular, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
03	Cardiologia - Clínica	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
04	Cardiologia - Ecocardiografia	Realizar exames ecocardiográficos e similares; Emitir laudos; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
05	Cardiologia - Ergometria	Realizar exames de ergometria; Emitir laudos; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06	Cardiologia Pediátrica	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, em crianças e adolescentes, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
07	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Diagnosticar e tratar afecções de cabeça e pescoço, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamento clínico e cirúrgico, paliativo e curativo, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
08	Cirurgia Geral	Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
09	Coloproctologia	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar exames e cirurgias em coloproctologia; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
10	Dermatologia	Diagnosticar e tratar de afecções da pele e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
11	Ecografia Vascular com Doppler	Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames em ecografia vascular com Doppler, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
12	Endocrinologia e Metabologia	Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13	Endocrinologia Pediátrica	Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
14	Endoscopia Digestiva	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Diagnosticar e tratar das afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
15	Gastroenterologia	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
16	Geriatría	Diagnosticar e tratar de doenças da terceira idade, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais, subsidiários, testes para promover e recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Trabalhar com equipe multiprofissional de maneira interdisciplinar; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
17	Ginecologia e Obstetrícia	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18	Mastologia	Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
19	Neurologia	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
20	Neurologia Pediátrica	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
21	Ortopedia e Traumatologia	Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
22	Otorrinolaringologia	Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
23	Pediatria	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
24	Pneumologia	Diagnosticar e tratar das afecções broncopulmonares, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25	Psiquiatria	Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
26	Psiquiatria da Infância e Adolescência	Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas de crianças e adolescente, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
27	Reumatologia	Diagnosticar e tratar as doenças do tecido conjuntivo, e doenças em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
28	Urologia	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; Planejar e realizar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e outras atribuições que virem a ser designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Especificações dos serviços licitados:

3.2.1 Prestar assistência médica a pacientes que procurem o estabelecimento de saúde;

3.2.2 Encaminhar os casos atendidos, tanto de atendimentos básicos como de especialidades, aos médicos da Estratégia Saúde da Família, efetivando a contra referência necessária ao desenvolvimento do atendimento contínuo e integral pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

3.3 O detalhamento das quantidades dos itens que compõem o referido objeto deste Termo de Referência consta no Anexo deste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

04. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Poderão participar quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

4.2 Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou do contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 Não será admitida a participação de empresas:

- 4.3.1** Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.2** Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.3.3** Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;
- 4.3.4** Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 Apresentar a relação de profissionais habilitados e que constituem a empresa que atenderão a execução do contrato com a Administração Pública.

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os serviços prestados pelos profissionais específicos, fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s), deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais quando cabível.

5.2 É vedado o trabalho do profissional direcionado em dependências ou setores próprios do município, bem como o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro funcional da Administração Pública (estatutário, contratado e/ou comissionado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3 A(s) empresa(s) contratada(s), assim como os profissionais por ela(s) direcionados, deverá(ão) executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN.

5.4 A(s) empresa(s) deverão apresentar relação de profissionais, com respectivos registros no Conselho de Classe, que estarão desempenhando a função na execução do contrato devidamente celebrado.

06. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão atender as especificações dos serviços compreendidos no item "03. Especificação do Objeto".

6.2 A Empresa/Profissional médico deverá, quando couber, garantir o atendimento, considerado "RETORNO" no prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data da autorização da consulta.

6.3 Será desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento.

6.4 A proponente deverá apresentar, junto com a proposta, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já atendeu demanda compatível com o objeto desta licitação.

6.5 As propostas serão apreciadas item a item, em razão da ampla gama de profissionais constantes no objeto deste certame, viabilizando a realização do mesmo e permitindo maior concorrência entre as proponentes.

6.6 As propostas deverão conter, em anexo, relação de profissionais aptos a cumprirem o objeto deste Termo de Referência, contendo CPF e número de registro do médico, por item pleiteado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.7 As propostas deverão estar em conformidade com a unidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerada a base para estabelecer o valor unitário e total de cada item licitado.

07. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, regularizando a atuação em estabelecimentos de saúde e no atendimento aos usuários que demandam pelo serviço.

7.2 Deverá ser apresentada relação de profissionais ligados a empresa, sendo elencado o número de registro profissional, categoria e especialidade e carga horária disponibilizada.

7.3 Apresentar cópia da diplomação do profissional, anexando titulação de especialista referente ao objeto pleiteado.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Qualificação técnica

- 8.1.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte;
- 8.1.2** Comprovação da qualificação profissional, através de inscrição em conselho de classe ou diploma de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- 8.1.3** Documento de identidade e CPF dos profissionais que executarão os serviços;
- 8.1.4** Apresentar declaração, dando conta de pleno conhecimento dos serviços que deverão ser prestados, reconhecendo que o mesmo é perfeitamente viável, permitindo o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, segundo as especificações do presente edital.

8.2 Qualificação econômico-financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.2.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

09. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

- 9.1** A estimativa de valor de contratação segue em tabela anexo, considerando o balizamento após a realização de cotação prévia, conforme Lei 8.666/1993.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A CONTRATADA executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de, no mínimo, 01 (uma) pessoa, podendo este número ser aumentado de acordo com demanda de serviços, os quais deverão ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela empresa vencedora, ou no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes.

10.2 A CONTRATADA deve manter, regularmente, os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal, em caráter imediato, principalmente em situação de estabelecimentos de saúde referentes à Urgência e Emergência.

10.3 A CONTRATADA, através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

11.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes para não incorrer em culpa *in vigilando*, art. 71, parágrafo 1º da Lei 8.666/93; e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

11.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

11.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

11.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

11.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

11.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

11.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.

11.13 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

11.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.15 Só realizar procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.

11.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

11.18 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

11.19 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.20 A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a CONTRANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.

11.21 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

11.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução da Ata/Contrato.

11.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato.

11.24 Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.26 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

12.7 Fornecer à CONTRATADA a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes a ser utilizada nos atendimentos médicos.

12.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela CONTRATADA.

12.9 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

12.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à CONTRATADA nas atividades técnicas.

12.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

12.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

12.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

12.15 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

12.16 Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A prestação do serviço será acompanhada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

13.2 O processo de fiscalização será rateado entre as Direções/Coordenações dos setores em que os profissionais estejam lotados, compreendendo:

13.2.1 Fica designada a servidor BRUNO ÉMERSON DUARTE SENA, advogado, inscrito na OAB/RN 10.251, CPF 013.746.364-28, responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço referente ao item "MÉDICO ESPECIALISTA" da Especificação do Objeto deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3 A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

13.4 A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 8.666/1993.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado de acordo com a unidade estabelecida no Anexo I deste Termo de Referência para cada item licitado no presente certame.

14.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes;

14.4 Fica a encargo exclusivo da CONTRATADA o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro (conforme artigo 71, da Lei 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

14.5 Será facultado à Administração Pública o pagamento do serviço em até 02 (duas) notas distintas, considerando os valores de referência estabelecidos pelo Ministério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Saúde em Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do Sistema Único de Saúde.

14.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.814.540/0001-25**, com sede administrativa na Rua José Martins de Oliveira, 227, Bairro Centro, Rafael Fernandes/RN – CEP 59.990-000.

14.6 Apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do contrato será de, no máximo, 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do documento.

15.2 Quando interesse da Administração Pública, observada a vantagem econômica para a Secretaria Municipal de Saúde, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6** Não mantiver a proposta.

16.2 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 16.2.1** advertência, que será realizada por escrito;
- 16.2.2** multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor, o atendimento não realizado;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.
- 16.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada;
- 16.2.5** O recolhimento da multa prevista no item 13.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.2.6** A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87 da Lei 8.666/1993, as empresas e profissionais que:

- 16.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/Secretaria Municipal de Saúde é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração Pública;

16.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.9 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito ou através de e-mail, com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, localizada na Rua José Martins de Oliveira, 178, Centro, das 07h às 13h, diariamente, exceto sábado, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.10 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.11 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da União.

17.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.14 A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITADOS – UNIDADE DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE REFERÊNCIA
01	Alergia e Imunologia	Consulta
02	Angiologia	Consulta
03	Cardiologia – Clínica	Consulta
04	Cardiologia – Ecocardiografia	Procedimento
05	Cardiologia – Ergometria	Procedimento
06	Cardiologia Pediátrica	Consulta
07	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Consulta
08	Cirurgia Geral	Consulta
09	Coloproctologia	Consulta
10	Dermatologia	Consulta
11	Ecografia Vascular com Doppler	Procedimento
12	Endocrinologia e Metabologia	Consulta
13	Endocrinologia Pediátrica	Consulta
14	Endoscopia Digestiva	Procedimento
15	Gastroenterologia	Consulta
16	Geriatria	Consulta
17	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta
18	Mastologia	Consulta
19	Neurologia	Consulta
20	Neurologia Pediátrica	Consulta
21	Ortopedia e Traumatologia	Consulta
22	Otorrinolaringologia	Consulta
23	Pediatria	Consulta
24	Pneumologia	Consulta
25	Psiquiatria	Consulta
26	Psiquiatria da Infância e Adolescência	Consulta
27	Reumatologia	Consulta
28	Urologia	Consulta

ANEXO II
QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE REF	QTD ANO
01	Alergia e Imunologia	Consulta	21
02	Angiologia	Consulta	21
03	Cardiologia – Clínica	Consulta	205
04	Cardiologia – Ecocardiografia	Procedimento	84
05	Cardiologia – Ergometria	Procedimento	31
06	Cardiologia Pediátrica	Consulta	12
07	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Consulta	56
08	Cirurgia Geral	Consulta	80
09	Coloproctologia	Consulta	21
10	Dermatologia	Consulta	113
11	Ecografia Vascular com Doppler	Procedimento	46
12	Endocrinologia e Metabologia	Consulta	128
13	Endocrinologia Pediátrica	Consulta	48
14	Endoscopia Digestiva	Procedimento	87
15	Gastroenterologia	Consulta	72
16	Geriatria	Consulta	56
17	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	144
18	Mastologia	Consulta	56
19	Neurologia	Consulta	144
20	Neurologia Pediátrica	Consulta	56
21	Ortopedia e Traumatologia	Consulta	297
22	Otorrinolaringologia	Consulta	185
23	Pediatria	Consulta	144
24	Pneumologia	Consulta	24
25	Psiquiatria	Consulta	60
26	Psiquiatria da Infância e Adolescência	Consulta	24
27	Reumatologia	Consulta	41
28	Urologia	Consulta	92